

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA DESFAZIMENTO DE BENS
MÓVEIS INSERVÍVEIS N. 01/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 36307/2024**

O ESTADO DO PIAUÍ, através da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, sediada na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palácio Petrônio Portela – CEP 64.000-810, Cidade de Teresina/PI, por meio da Comissão de Contratação designada pela Portaria Nº 03 de 11 de março de 2024 e pela Comissão de Análise, Avaliação e Desfazimento de Bens Inservíveis, designada pela Portaria Nº 035 de 11 de julho de 2024, torna público, para conhecimento dos órgãos Federais, Estaduais, Municipais, Associações e Cooperativas, bem como das Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público, que procederá o desfazimento de bens móveis inservíveis do seu acervo patrimonial. As normas deste Edital são fundamentadas no Ato de Mesa de nº 812, de 28 de junho de 2024 e Art. 76, Inciso II, alínea “a”, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, bem como das respectivas alterações e demais legislações pertinentes. Os interessados na obtenção de doações de material permanente, listados no endereço eletrônico www.al.pi.leg.br (https://transparencia.al.pi.leg.br/grid_transp_publico_avisolicitacao/) , www.tce.pi.gov.br e no Anexo I deste edital, deverão observar as seguintes condições:

1. DO OBJETO

1.1 Alienação de bens públicos inservíveis do acervo patrimonial da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, na forma de DOAÇÃO, exclusiva para móveis, materiais e equipamentos, organizados em lotes, conforme Anexo I deste Edital.

1.2 O desfazimento de bens públicos constitui-se de razões de interesses sociais, e ainda dos cumprimentos das normas legais, bem como da avaliação de oportunidades e conveniências às alternativas de alienações.

1.3 Os bens públicos encontram-se inservíveis e em condições irrecuperáveis para objetivos da Instituição.

1.4 Os bens considerados inservíveis para esta Casa Legislativa, a serem doados conforme regramento presente neste edital, estão apresentados no Anexo I.

1.5 Os bens mencionados serão entregues na condição em que se encontram, não cabendo, Av. Marechal Castelo Branco, 201 – Bairro Cabral
CEP. 65000-810 – Teresina – Piauí – Fone (86) 3133 3022
FAX. (86) 3133 3183 – www.alepi.pi.gov.br

pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas.

1.6 A doação dos bens será feita por lote inteiro, não sendo possível a aquisição de lotes fragmentados ou itens individuais.

1.7 Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

2. DAS VEDAÇÕES

2.1 Não podem participar deste procedimento de desfazimento de bens móveis inservíveis na modalidade doação, com base no Art. 19, V, § 1º do Ato de Mesa de nº 812, de 28 de junho de 2024 e da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, as seguintes entidades:

I-os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

II-as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

III-as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;

IV-as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;

V-pessoa jurídica de direito público municipal (prefeituras e câmaras municipais), com base no Art. 73, § 10 da Lei 9.504/97;

VI-entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por esse mantida, com fulcro no Art. 73, § 11 da Lei 9.504/97.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

3.1.Poderão manifestar interesse em receber os bens em doação ou transferência patrimonial: órgãos da Administração Pública estadual, bem como entidades privadas filantrópicas ou benemerentes, quando reconhecidas por lei como de utilidade pública.

3.2.O edital do chamamento público está disponível gratuitamente nos seguintes sítios:

<https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao>, www.al.pi.leg.br,

https://transparencia.al.pi.leg.br/grid_transp_publico_avisolicitacao/), www.tce.pi.gov.br.

4. DA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS

4.1.Os pedidos de doação ou transferência patrimonial deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí por intermédio da Comissão Permanente de Licitações – CPL/ALEPI, com menção ao número do presente Edital de Chamamento Público e indicação do (s) lote(s) de interesse.

4.2 As entidades interessadas e órgãos da administração pública deverão realizar cadastro no link disponibilizado no ícone “DOAÇÃO DE BENS INSERVIVEIS” do sítio da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí no endereço eletrônico: <https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao> pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, com expressa indicação do material pretendido, conforme descritos no Anexo I, do presente Edital, e serão atendidas pela ordem do cadastro.

4.2.1. O prazo para cadastro do pedido de doação inicia-se **a partir de 8:00h do dia 03/09/2024 até 23:59h do dia 23/09/2024 – horário de Brasília/DF - no site <https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao>.**

4.2.2. Os interessados poderão se manifestar em mais de 1 (um) dos lotes ofertados.

4.2.3. O pedido de doação ou transferência deverá estar assinado pela autoridade competente e acompanhado dos documentos abaixo elencados. O interessado deverá anexar todos os documentos elencados nos itens 4.3 ou 4.4, de acordo com a sua categoria, no ato do cadastro no site <https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao> dentro do prazo previsto neste edital (15 dias úteis) em formato PDF.

4.2.4. Cada interessado (entidade/intuição) só poderá se cadastrar uma única vez no site.

4.3. PARA ÓRGÃOS PERTENCENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (termo de transferência patrimonial ou doação):

- a) cópia da lei de criação ou que autoriza a criação, quando o for o caso;
- b) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do órgão ou entidade;
- c) documento de nomeação da autoridade competente para representar o órgão ou entidade e habilitado a assinar o termo de doação;
- d) documento de identificação da autoridade competente, com foto, no qual conste o número do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoas Físicas (CPF).
- e) Informação sobre o número de telefone e e-mail para contato com o representante do órgão.
- f) Relatório comprovando a necessidade da administração pública para o lote ao qual se cadastrou (informações mínimas: atividades executadas, interesse social desempenhado, número de pessoas beneficiadas, tamanho da sede, e outras informações que demonstrem que o lote está compatível com a necessidade e a atividade desempenhada pela administração pública).



ALEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

4.4. ENTIDADE PRIVADA FILANTRÓPICA OU BENEMERENTE (termo de doação):

- a) Certidão ou Decreto declaratório expedido pelo Órgão competente do Governo Municipal, Estadual ou Federal, emitido em nome da Pessoa Jurídica de Direito Privado, atestando sua condição de Instituição Filantrópica reconhecida como de utilidade pública ou Sociedade Civil de Interesse Público (devidamente atualizados);
- b) Estatuto Social;
- c) Declaração de não-finalidade lucrativa;
- d) Ata da última assembleia e da eleição dos dirigentes, se for o caso;
- e) Documento de identificação da autoridade dirigente para representar a instituição, com foto, do qual conste o número do RG e do CPF;
- f) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas da entidade;
- g) Comprovação de Regularidade do FGTS – CRF;
- h) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa das contribuições previdenciárias e de terceiros;
- i) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de débitos trabalhistas;
- j) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, de tributos federais;
- l) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa ao Fisco estadual;
- m) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa, relativa ao Fisco municipal, quando for o caso;
- n) Anexos elencados neste edital;
- o) Declaração de que os bens recebidos em doação serão utilizados exclusivamente com os fins de interesse social, sob pena de reversibilidade dos bens, ciente de que qualquer denúncia de desvio de finalidade poderá ser fiscalizado pela ALEPI ou órgãos de controle.
- p) Declaração de que os bens recebidos em doação não serão alienados pelo período mínimo de 03 (três) anos a contar do assinatura do termo de retirada dos bens, devendo ser utilizado exclusivamente na finalidade da entidade
- q) Informação sobre número de telefone e e-mail para contato com o responsável pela entidade.

4.4.1. A documentação deverá ser encaminhada sem rasuras, em papel timbrado, assinado e legível, para ser conferida e analisada pela Comissão de Análise, Avaliação e Desfazimento de Bens Moveis da ALEPI.

4.4.2. Poderá ser exigida documentos originais pela comissão em caso de dúvidas ou esclarecimentos acerca da veracidade das informações.

4.4.3. Poderão ser exigidos outros documentos considerados necessários pela Comissão, bem como documentos originais para comprovação de autenticidade de cópias de documentos entregues.

4.4.4. Os documentos apresentados serão submetidos à Comissão de Avaliação dos Bens Móveis.

4.4.5. A documentação apresentada não deverá conter rasuras, emendas ou entrelinhas, como também deverá se encontrar dentro do prazo de validade, sob pena de inabilitação, salvo os documentos que possam ter sua validade aferida por meio dos sítios oficiais.

4.4.6. Relatório comprovando a necessidade da entidade para o lote ao qual se cadastrou (informações mínimas: número de membros na diretoria, atividades executadas, interesse social desempenhado, número de pessoas beneficiadas, tamanho da sede, e outras informações que demonstrem que o lote está compatível com a necessidade e a atividade desempenhada pela entidade).

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 A habilitação dar-se-á mediante análise da documentação exigida nos subitens 4.3 e 4.4., considerada a condição da solicitante.

5.2 Será habilitada a solicitante que apresentar todas as documentações acima, no prazo estabelecido neste Edital, bem como válidas até a data da apresentação da Solicitação de Doação.

5.3. A Comissão de Análise, Avaliação e Desfazimento de Bens Inservíveis procederá à listagem dos interessados e à análise da documentação, podendo habilitá-los ou não, em consonância com o Ato de Mesa nº 812/2024 e neste Edital, entre outras legislações aplicáveis.

5.4. O interessado (entidade/instituição) que encaminhar a documentação incompleta e em desconformidade com o item 5.1. deste edital será desclassificada.

6. DO CRITÉRIO DE CLASSIFICAÇÃO DAS SOLICITAÇÕES DE DOAÇÕES

6.1 As Solicitações de Doações serão classificadas de acordo com o cadastro de solicitação junto a plataforma desta Casa Legislativa, ou seja, o primeiro pedido de doação encaminhado ao sítio eletrônico da ALEPI, conforme protocolo gerado no ato de finalização do cadastro.

6.1.1. Será observado a data e o horário do cadastro.

6.2 Havendo apenas um interessado habilitado no lote, o órgão/entidade requerente será considerado o beneficiário daquele lote, caso atenda as exigências habilitatórias dos itens 4.3,

4.4 e 5.1 deste edital, de acordo com a categoria da solicitante.

6.3 Havendo mais de um órgão ou entidade solicitante empatados (solicitação no mesmo dia e no mesmo horário), a ordem de preferência será proferida mediante sorteio, em ato público a ser agendado, ao qual todos os participantes serão convocados.

6.4 O sorteio deverá acontecer em sessão pública, após convocação formal dos órgãos/instituições interessados, que deverá se dar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, mediante publicação no Diário Oficial Eletrônico da ALEPI e no sítio eletrônico da ALEPI: <https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao>

6.5 Todos os interessados habilitados participarão do sorteio, independentemente de seu comparecimento ao evento do dia e hora indicados na convocação.

6.6 O Sorteio será indicado por um meio virtual hábil para a sua realização, cujas instruções de acesso serão postadas no sítio eletrônico da ALEPI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da sessão, bem como publicada no Diário Oficial Eletrônico da ALEPI e no sítio eletrônico: <https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao>

6.7 Os bens a serem doados ou transferidos estão divididos em 217 (duzentos e dezessete) lotes, conforme Anexo I.

6.8 Todos os interessados em cada lote serão classificados na ordem da finalização do cadastro no site <https://transparencia.al.pi.leg.br/doacao>; caso haja empate do registro do cadastro haverá sorteio.

6.9 O sorteio obedecerá a ordem numérica dos lotes, restando claro que o órgão/instituição contemplado(a) em um lote não participará do sorteio de outro lote previsto neste Edital até que todos os órgãos/instituições tenham sido contemplado

6.10 A Requerente classificada em 1º lugar para o Lote 01 de acordo com o registro do cadastro e habilitação, não poderá ser classificada para o Lote 02, ficando, portanto, vedado uma única instituição receber mais de um lote especificado no Termo de Referência(Anexo I deste Edital) até que todas as instituições/entidades sejam contempladas (será feito o rodízio entre as interessadas; quem já foi contemplada vai para o final da fila), limitado ao número máximo de 05 (cinco) lotes por beneficiária, salvo se não houver interessados no processo. Neste caso, pode ultrapassar ao limite de lotes.

6.11 Os bens listados nos lotes constantes no Anexo I deste Edital, havendo manifestação de interesse, serão automaticamente disponibilizados às interessadas habilitadas no procedimento, respeitando-se a ordem de preferência da solicitação.

6.12 O resultado da classificação das Solicitações de Doações será publicado no Portal da ALEPI.

6.13 Os bens listados no Anexo I, deste edital, sem manifestações de interesses serão automaticamente disponibilizados às interessadas habilitadas nos procedimentos, respeitando-se a ordem de prioridade, e caso não ocorram interessados, para um ou mais lotes, a Administração desta ALEPI poderá oferecer o(s) lote(s) diretamente a outros órgãos/entidades, mesmo que não tenham se candidatado para este chamamento, dispensando-se nova publicação.

6.13.1. Na hipótese de indicação direta pela ALEPI a entidade beneficiada deverá preencher todos os requisitos e regras deste Edital.

6.14. Para o item 6.13, somente serão considerados os órgãos/entidades elencados no item 6.1. deste edital.

7. DO PRAZO E LOCAL DE RETIRADA DOS BENS

7.1 As donatárias serão convocadas para retirarem os bens recebidos, mediante NOTIFICAÇÃO, expedida pela ALEPI, que constará todas as informações relativas à retirada dos bens, quanto ao prazo, data, horário, número do lote e local.

7.2 As donatárias dos bens terão o prazo de até 10 (dez) dias úteis para efetuar as retiradas desses dos locais em que se encontram, contados das respectivas datas de notificações expedidas pela Comissão. Na inviabilidade de retirada dos bens na data agendada, o interessado poderá solicitar, por intermédio do e-mail: desfazimento.bens@al.pi.leg.br, de forma excepcional, improrrogável e antes do seu vencimento, nova data para recebimento dos bens, mediante justificativa a ser avaliada.

7.3 A sessão de entrega dos lotes será conduzida por servidor designado, cujas datas serão definidas de acordo com as estabelecidas nas notificações públicas.

7.4 As entregas serão processadas mediante coletas de assinaturas do Termo de Doação de Bens Públicos. As despesas decorrentes das retiradas e transportes, bem como das demais responsabilidades sobre os procedimentos de retiradas ocorrerão por conta das Donatárias.

7.5 O(s) lote(s) que não for(em) retirado(s) pela(s) donatária(s) no(s) prazo(s) fixado(s) na(s) notificações poderá(rão) ser transferido(s) a outra(s) interessada(s), observando-se os critérios dispostos no item 6.

7.6 Não será permitida a devolução de bens sob qualquer hipótese.

8. AS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Todos os atos de impugnações, esclarecimentos ou eventuais dúvidas às normas contidas

neste Edital e os recursos administrativos, relacionados às análises das documentações bem como do resultado docertame, deverão ser dirigidos ao Presidente da ALEPI, por intermédio da Comissão de Contratação.

8.2. O requerimento deverá ser apresentada até 03 (três) dias úteis, após a publicação do Edital, através do e-mail: desfazimento.bens@al.pi.leg.br

8.3 O recurso administrativo questionável ao resultado de classificação das Solicitações de Doações deverá ser apresentado até o segundo dia útil de sua publicação.

8.4 Após as deliberações das solicitações, as doações serão irrevogáveis, não sendo admitidas quaisquer recusas das Donatárias. Poderá haver exceções para os casos em que os bens doados forem desviados às outras funcionalidades, diferentes das atividades fins justificadas pelas Donatárias.

8.5 A interessada que deixar de cumprir quaisquer dispositivos das normas deste Edital, impedir, perturbar ou fraudar a realização do procedimento de doações de bens públicos, sujeitar-se-á ao aplicativo estabelecido nos termos da Lei nº 14.133, de 01/04/2021.

8.6 À pleiteante com solicitação protocolizada junto à Comissão implica no conhecimento pleno na aceitação das condições estipuladas neste Edital.

8.7 Até a efetivação do Desfazimento de Bens Públicos, compete a ALEPI, a qualquer fase do processo de desfazimento, sua anulação ou até mesmo sua revogação parcial ou total, desde que obedecidos os preceitos legais e as conveniências das razões do interesse público na forma dos termos dispostos na Lei nº 14.133 de 01/04/2021.

8.8 A qualquer tempo é reservado a ALEPI o direito de adicionar ou retirar qualquer bem listado no Anexo I deste Edital, desde que justificadamente lhe seja conveniente.

8.9 Após o encerramento do procedimento de alienação de bens públicos, será lavrada Ata circunstanciada pela Comissão de Análise, Avaliação e Desfazimento, na qual serão registrados todos os trabalhos realizados, bem como listados os bens doados, as identificações das Donatárias, e ainda, os fatos relevantes ocorridos durante a realização dos trabalhos.

8.10 Os casos omissos serão examinados pela Comissão de Análise, Avaliação e Desfazimento de Bens Móveis da ALEPI e submetidos ao conhecimento e deliberação por parte da Administração Superior do ALEPI, no prazo de até 03 (três) úteis, contados da data do apontamento da omissão, podendo ser prorrogado prazo.

8.11 A participação no processo de chamamento público implica no conhecimento e aceitação de todos os seus termos e condições por parte dos interessados.

9. DOS ANEXOS

9.1 Constituem-se anexos a este instrumento:

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS LOTES DE BENS PARA DOAÇÃO

ANEXO II - MODELO DE REQUERIMENTO DE LOTES PARA DOAÇÃO

ANEXO III – DECLARAÇÕES

ANEXO IV – RELATÓRIO

ANEXO V – TERMO DE RETIRADA DE LOTES DOS BENS DOADOS

ANEXO VI- TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Teresina, de 02 de setembro de 2024.

Suely Oliveira de Miranda Rocha

Presidente da Comissão de Contratação/ALEPI

José da Costa Júnior

Presidente da Comissão de Análise, Avaliação e Desfazimento/ALEPI

Dep. Francisco José Alves da Silva

Presidente da ALEPI

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS LOTES DE BENS PARA DOAÇÃO

CONFORME LOTES EM ANEXO AO SISTEMA

{ PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO }

ANEXO II MODELO DE REQUERIMENTO DE LOTES PARA DOAÇÃO

_____ (identificação completa do órgão ou entidade), neste ato representado pelo seu _____(cargo), Sr.(a) _____ (nome completo) CPF.º _____, seu representante legal que detém poderes para a assinatura do Termo de Doação, nos termos da Lei n.º 14.133/2021 e do Decreto n.º 9.373/2018 e na forma do item 4.1 do EDITAL DE CHAMAMENTO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS vem requerer a doação dos bens constantes da relação abaixo:

LOTE	DESCRIÇÃO	NÚMERO DO PATRIMÔNIO

Declaro que tais bens acima relacionados serão utilizados _____

_____ (fundamentação do interesse social, declarando a utilidade dos materiais e relatando, minimamente, o público-alvo atendido, o alcance social do projeto, e outras informações acerca de benefícios que os materiais a serem recebidos na doação trarão ao público-alvo). Declaro também pleno conhecimento e observação à vedação prevista em Lei, em especial atenção a não destinação dos bens recebidos em doação pela ALEPI para fins de promoção de candidatos a pleitos eleitorais

Certifico, ainda, ter conhecimento do EDITAL DE CHAMAMENTO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS, seus prazos e suas condições para a retirada dos materiais.

Atenciosamente,

Teresina, XXX de XXX de 2024.

_____ (nome e cargo)

_____ (email institucional)

A validade deste requerimento está condicionada à apresentação obrigatória da documentação comprobatória da habilitação da entidade e de seu representante, conforme especificado no item 4 do presente edital.

{ PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO }

ANEXO III DECLARAÇÕES

(Nome da Instituição/Entidade), CNPJ/MF N° (xxx), sediada (Endereço Completo):

1-Declara, que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos:

SIM () NÃO ()

2-Declara, que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que o pedido de doação apresentado está em conformidade com as exigências editalícias:

SIM () NÃO ()

3-Declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores:

SIM () NÃO ()

4-Declara, sob as penas da lei, para fins desta doação que até a presente data, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do art. 156, IV da Lei 14.133/21 e suas alterações, bem como comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal econômico-financeira.

SIM () NÃO ()

5-Declara, sob as penas da lei, não possuir em seu quadro de diretores cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, ocupante de cargo eletivo ou candidato no pleito atual.

SIM () NÃO ()

6-Declara, sob as penas da lei, que não se enquadra nos impedimentos Art. 19, V, § 1º do Ato de Mesa de nº 812, de 28 de junho de 2024 e da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, as seguintes entidades: I-os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional; II-as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações; III-as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras; IV-as escolas privadas



ALEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras; V-pessoa jurídica de direito público municipal (prefeituras e câmaras municipais), com base no Art. 73, § 10 da Lei 9.504/97; VI-entidades nominalmente vinculadas a candidatos ou por esse mantida, com fulcro no Art. 73, § 11 da Lei 9.504/97.

SIM () NÃO ()

7-Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9.854, de 27.10.99, que altera a Lei nº 8666/93:

SIM () NÃO ()

8-Declaro, que não possuo, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal:

SIM () NÃO ()

9-Declaro, sob as penas da Lei, que não é mantida ou vinculada a qualquer candidato que pretenda concorrer as eleições de 2024 (Art. 73, § 11, da Lei 9.504/97)

SIM () NÃO ()

10-Declaro, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de doação de bens inservíveis;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de doação de bens inservíveis;

c) o requerente não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de doação de bens inservíveis;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento de doação de bens inservíveis antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão doador antes da abertura oficial das propostas; e

Av. Marechal Castelo Branco, 201 – Bairro Cabral
CEP. 65000-810 – Teresina – Piauí – Fone (86) 3133 3022
FAX. (86) 3133 3183 – www.alepi.pi.gov.br

f) o representante legal da entidade está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

SIM () NÃO ()

11-Declara, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III– comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

SIM () NÃO ()

12- Declara, sob as penas da lei, pleno conhecimento da Política Nacional de Sustentabilidade de Resíduos Sólidos e se compromete a dar destinação final adequada aos bens recebidos em doação, no seu pós vida útil, em conformidade com os diplomas legais sobre o assunto.

SIM () NÃO ()

13-Declara, sob as penas da Lei, que não exerce finalidade lucrativa.

SIM () NÃO ()

14- Declara, sob as penas da Lei, que os bens recebidos em doação serão utilizados exclusivamente com os fins de interesse social, sob pena de reversibilidade deste bem.

SIM () NÃO ()

15- Declaração de que os bens recebidos em doação não serão alienados pelo período mínimo de 03 (três) anos a contar do assinatura do termo de retirada dos bens.

SIM () NÃO ()

(Local e Data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



ALEPI ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

{ PAPEL TIMBRADO DA INSTITUIÇÃO/ÓRGÃO }

Av. Marechal Castelo Branco, 201 – Bairro Cabral
CEP. 65000-810 – Teresina – Piauí – Fone (86) 3133 3022
FAX. (86) 3133 3183 – www.alepi.pi.gov.br

ANEXO IV MODELO DE RELATÓRIO

Informações Mínimas: Relatório comprovando a necessidade da entidade/administração pública para o lote ao qual se cadastrou (informações mínimas: número de membros na diretoria, atividades executadas, interesse social desempenhado, número de pessoas beneficiadas, tamanho da sede, e outras informações que demonstrem que o lote está compatível com a necessidade e a atividade desempenhada pela entidade/administração pública).

(Local e Data) _____

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V TERMO DE RETIRADA DE LOTES DOS BENS DOADOS

Eu, _____ portador do CPF nº _____, representante do (a) órgão/instituição _____, informo ter retirado no dia ____/____/____ o(s) lote(s) disponibilizado(s), de acordo com as regras do EDITAL DE CHAMAMENTO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS.

Teresina, ____ de _____ de 2024.

(Nome e Cargo)

ANEXO VI TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Av. Marechal Castelo Branco, 201 – Bairro Cabral
CEP. 65000-810 – Teresina – Piauí – Fone (86) 3133 3022
FAX. (86) 3133 3183 – www.alepi.pi.gov.br

PROCESSO Nº

TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE ENTRE SI ESTADO DO PIAUÍ, através da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ e

_____ .

O ESTADO DO PIAUÍ, através da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, sediada na Av. Marechal de Castelo Branco nº 210 – Cabral, Palácio Petrônio Portela – CEP 64.000-810, Cidade de Teresina/PI, representado neste ato pelo Presidente da ALEPI **Francisco José Alves da Silva**, CPF nº XXXX, doravante denominado DOADOR, e de outro lado, o _____ (nome da instituição), inscrito no CNPJ _____ n° _____, situado _____ na(o) _____ (endereço), neste ato _____ representado _____ por _____ (cargo/nome), doravante denominado DONATÁRIO, celebram o presente Termo de Doação de Bens Móveis, nos autos do Processo nº XXX, que será em todo regido pelos preceitos e princípios de direito público e obedecerá em especial as disposições constantes dos artigos 538 e seguintes do Código Civil Brasileiro, da Lei nº 14.133/2021, e do Ato de Mesa XXXX, e suas alterações, devendo ser executado com estrita observância das condições constantes no EDITAL DE CHAMAMENTO PARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS e das cláusulas que aceitam e mutuamente se outorgam nos termos abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constituem objeto do presente Termo de Doação de Bens Móveis, a DOAÇÃO, em caráter definitivo e sem encargos, pelo DOADOR ao DONATÁRIO, os bens constantes do Anexo I deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE DA DOAÇÃO

Os bens descritos no Anexo I deste Termo destinam-se exclusivamente para fins e uso de interesse social, conforme informado no ofício de solicitação dos bens.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

Para efeito contábil, o valor dos materiais doados é de XXX (por extenso), valor extraído do Inventário dos Bens, conforme documento anexo ao processo.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

Pelo presente Termo de Doação de Bens Móveis, o DONATÁRIO recebe do DOADOR, em caráter definitivo e gratuito, os bens relacionados na Cláusula Primeira, que estará à disposição do DONATÁRIO após a assinatura deste instrumento e que, neste caso, os aceita nas condições em que se encontram, bem como se compromete desde já a providenciar a incorporação desses ao seu patrimônio.

Subcláusula Primeira – O DONATÁRIO se compromete a destinar os bens doados exclusivamente à execução das ações relacionadas na Cláusula Segunda, sob pena de reversão dos bens doados.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos ou as situações não explicitadas nas cláusulas deste instrumento serão resolvidos em comum acordo entre as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao DOADOR a publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial da ALEPI e no site desta Casa Legislativa, conforme dispõe a legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Teresina/PI, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo. E, assim, por estarem de acordo, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Termo em 2 (duas) vias, de igual teor e forma para um só efeito, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Teresina, XX de XXX de 2024.

Doador

Donatário

TESTEMUNHAS: Nome: CPF: Nome: CPF